



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 60 / 2018.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3730/2018

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 13/06/18 Horário 10:00 hs

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o projeto de lei em anexo, que *"Dispõe sobre a criação da Taxa de Vistoria Externa nos Veículos Utilizados no Serviço de Transportes de Passageiros no Município de Porto Velho e dá outras providências"*.

Em síntese o projeto de lei, tem por objetivo a Criação da Taxa de Vistoria Externa em Veículos de Transporte de Passageiros. O procedimento a ser taxado é necessário na eventual situação em que o veículo de transporte de passageiro tem sua mobilidade comprometida, em caso de acidente, perda de média monta e outras situações que impossibilitem do veículo trafegar até a SEMTRAN.

Destaca-se também que a prestação dos serviços de vistoria externa gera custos operacionais, "fazendo-se necessário que seja instituída a taxa, seu valor e o procedimento a ser adotado".

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 12 de Junho de 2018.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI Nº 09 , DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3730/2018

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 13/06/18 Horário 10:00 hs

"Dispõe sobre a criação da Taxa de Vistoria Externa nos Veículos Utilizados no Serviço de Transportes de Passageiros no Município de Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos inciso, IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito Mobilidade e Transportes, a cobrança de Taxa de Vistoria Externa de Descaracterização e seu procedimento.

Art. 2º A Vistoria Externa de descaracterização em veículos se dará quando:

I – Em caso de acidente ou incapacidade de trafegar que impossibilite de trazer o veículo até a SEMTRAN;

II – Houver perda total e necessidade de baixa da autorização;

III – Perda de media monta do veículo;

IV – Tendo sido o veículo objeto de furto ou roubo e for recuperado, mas estiver impossibilitado de trafegar; depenado ou sem placas; acompanhado de laudo da perícia técnica da Polícia Civil deste Estado.

Art. 3º Para o serviço de vistoria externa será cobrado a título de taxa o correspondente a 03 (três) UPFs.

Art. 4º A SEMFAZ fornecerá à SEMTRAN o código utilizado na DAM, para que se possa gerar o boleto de arrecadação para fins de vistoria externa.

Art. 5º Na vistoria externa, com a finalidade de baixa para descaracterização, o agente público autorizado desta Secretaria deverá observar os seguintes procedimentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- I – Fotografar o chassi e motor;
- II – Fotografar laterais posterior e anterior;
- III - Fotografar o veículo descaracterizado;
- IV – Recolher as Placas;
- V – Emitir Laudo de Vistoria.

Art. 6° O serviço de vistoria externa será executado por servidor previamente autorizado, em horário de expediente da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.